

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA .....	83
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	83
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO .....	83
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE .....	83
COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE .....	83

## PRESIDÊNCIA

### Atos da Presidência

#### Portaria

**Instituição. Programa de Enfrentamento à Desinformação. Eleições 2020.**

**Portaria TSE nº 663 de 30 de agosto de 2019.**

Institui o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 e disciplina a sua execução.

A PRESIDENTE do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO que a desinformação afeta os diferentes setores e atividades da sociedade e, de modo particular, a credibilidade das instituições e a lisura dos seus processos de trabalho;

CONSIDERANDO que os efeitos negativos produzidos pela desinformação são potencializados pelo uso dos recursos proporcionados pelas tecnologias da informação e das comunicações, a exemplo da automatização de rotinas, velocidade de transmissão das comunicações e novas formas de interação social;

CONSIDERANDO que a multidisciplinaridade, a globalização e a tendência à perenidade que caracterizam a desinformação recomendam, no enfrentamento dos problemas que o fenômeno provoca, a adoção de ações de curto, médio e longo prazos, apoiadas em diversas áreas do conhecimento humano;

CONSIDERANDO as experiências vivenciadas pela Justiça Eleitoral durante o processo de realização das eleições de 2018, em especial os riscos de danos provocados pela desinformação à imagem e credibilidade institucionais, à execução das atividades incumbidas à Justiça Eleitoral e aos atores nelas envolvidos (partidos políticos, candidatos, eleitores, magistrados, servidores); e

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelo grupo de trabalho instituído por meio da Portaria-TSE nº 382, de 24 de maio de 2019 (processo SEI nº 2019.00.000005500-9),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020, com a finalidade de enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação à imagem e credibilidade da Justiça Eleitoral, à realização das eleições e aos atores nelas envolvidos.

Art. 2º O Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 será gerenciado por grupo gestor, cuja composição será definida em ato normativo próprio.

Art. 3º O Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 será desenvolvido e executado em atenção aos seguintes eixos temáticos:

I - organização interna: visa à integração e coordenação entre os níveis e áreas que compõem a estrutura organizacional da Justiça Eleitoral e à definição das respectivas atribuições na execução de ações de elaboração e divulgação de contrainformação a práticas de desinformação;

II - alfabetização midiática e informacional: visa à capacitação voltada à identificação e checagem de práticas de desinformação e à compreensão sobre o processo eleitoral, em especial quanto ao funcionamento e segurança das urnas eletrônicas e a situações passíveis de conduzir à anulação de votos e eleições;

III - contenção à desinformação: visa à instituição e ao aperfeiçoamento de medidas concretas voltadas a desestimular práticas

de desinformação;

IV - identificação e checagem de desinformação: visa à instituição e ao aperfeiçoamento de métodos de identificação de possíveis práticas de desinformação e de sua checagem;

V - aperfeiçoamento do ordenamento jurídico: visa à revisão e ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico existente sobre a desinformação; e

VI - aperfeiçoamento de recursos tecnológicos: visa ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de recursos de tecnologia da informação e das comunicações idôneos, à identificação de práticas de desinformação e à divulgação das respectivas contrainformações.

Art. 4º São convidadas a participar da execução das ações que compuserem o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 as instituições arroladas no Anexo desta portaria.

§ 1º Poderão ser convidadas ou admitidas a participar da execução das ações que compuserem o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 instituições públicas e privadas, além daquelas arroladas no Anexo desta portaria, interessadas em contribuir com o alcance dos objetivos visados pelo programa.

§ 2º A participação a que se refere este artigo ocorrerá de maneira não onerosa para o Tribunal Superior Eleitoral e de acordo com a área de atuação e no limite dos recursos que a instituição interessada disponibilizar para aquela finalidade.

§ 3º Cada uma das instituições que participarem da execução das ações que compuserem o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 indicará ao Tribunal Superior Eleitoral o seu representante e o respectivo substituto.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

## **ANEXO**

### **Portaria TSE nº 663 de 30 de agosto de 2019.**

- Organização dos Estados Americanos (OEA)
- União Europeia
- Ministério da Justiça e Segurança Pública
- Ministério da Defesa
- Gabinete de Segurança Institucional
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
- Senado Federal
- Câmara dos Deputados
- Conselho Gestor da Internet (CGI.br)
- SaferNet Brasil
- Associação Brasileira de Internet (ABRANET)
- Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações (ABRINT)
- Ordem dos Advogados do Brasil
- Ministério Público Eleitoral
- Partidos políticos (arrolar todos)
- Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABRATEL)
- Associação Nacional de Jornais (ANJ)
- Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT)
- Associação Brasileira de Imprensa (ABI)

- Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
- Agência Aos Fatos
- Agência Lupa
- Projeto Truco/Agência Pública
- Projeto Comprova
- Agência Boatos
- Agência E-farsas
- Agência Estadão Verifica
- Agência Fato ou Fake
- Agência Folha Informações
- IFCN – The International Fact-Checking Network
- Fundação Getúlio Vargas (FGV)
- Facebook Serviços Online
- Google Brasil Internet
- Twitter Brasil Rede de Informação
- WhatsApp Inc
- Sociedade Brasileira de Computação (SBC)
- Abracom
- Movimento Acredito
- Movimento Agora!
- AppCívico
- Bancada Ativista
- Catraca Livre
- CIVI-CO
- Dado Capital
- Data Labe
- Fundação Avina
- Fundação Cidadania Inteligente
- Global Sustentável
- IDEC
- Instituto Alana
- Instituto Cidade Democrática
- Instituto Construção
- Instituto Ethos
- Instituto Não Aceito Corrupção
- Instituto Palavra Aberta
- Instituto Update
- Internet sem Fronteiras
- InternetLab
- IT&E – Instituto Tecnologia e Equidade
- Labhacker
- Labic
- MariaLab

- MCCE
- Movimento Transparência Partidária
- Muitas
- NÓS
- Olabi
- Open Knowledge Brasil
- Politize!
- Quero Prévias
- Ranking dos Políticos
- RAPS
- Stilingue Inteligência Artificial
- Tapera Taperá
- Um a mais

---

**Composição. Grupo gestor. Programa de Enfrentamento à Desinformação.**

**Portaria TSE nº 664 de 30 de agosto de 2019.**

Define a composição do grupo gestor do Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020.

A PRESIDENTE do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria-TSE nº 663 de 30 de agosto de 2019 que institui o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 e disciplina a sua execução,

RESOLVE:

Art. 1º O grupo gestor do Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - 4 (quatro) indicados pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, 1 (um) dos quais lotado na Assessoria de Comunicação;

II - 1 (um) indicado pela Vice-Presidência do Tribunal Superior Eleitoral;

III - o Desembargador(a) Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais; e

IV - o Desembargador(a) Presidente do Colégio de Corregedores Eleitorais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

**Assessoria de Plenário**

**Ata de Julgamento**